



TABELA DE TAXAS E DIÁRIAS DO TRF-1ª REGIÃO TRF - TABJUD

INSTRUÇÕES GERAIS

Esta Tabela é dirigida aos credenciados do Programa de Assistência aos Magistrados e Servidores da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus da Primeira Região – PRO-SOCIAL, com a finalidade de normatizar a prestação de serviços hospitalares, no âmbito deste Tribunal e Seções Judiciárias jurisdicionadas.

Oportuno esclarecer que a TABJUD adota as regras da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM 2012, com valoração própria. Adota, ainda, os critérios do Sindicato Brasiliense de Hospitais do Distrito Federal, para taxas e diárias hospitalares.

1. DO ATENDIMENTO

- 1.1. O atendimento é o ato de acolhimento do paciente, seguido da prestação de serviços médico-hospitalares e, será realizado mediante apresentação da Carteira de Identificação emitida pelo PRO-SOCIAL, acompanhado de documento oficial de identificação.
 - 1.1.1. Atendimentos eletivos que necessitem de autorização prévia – o paciente deverá providenciá-la junto ao Programa.
 - 1.1.2. **As taxas necessários durante os atos** médicos praticados em caráter de urgência ou emergência terão um acréscimo de vinte por cento (20%) em seus portes nas seguintes eventualidades:
 - 1.1.2.1. No período compreendido entre 19h e 7h do dia seguinte;
 - 1.1.2.2. Em qualquer horário aos sábados, domingos e feriados.
 - 1.1.2.3. As taxas referente aos atos médicos iniciado no período normal e concluído no período de urgência/emergência, aplica-se o acréscimo de 20% quando mais da metade do procedimento for realizado no horário de urgência/emergência.
 - 1.1.3. Internações emergenciais ou atendimentos que ocorrerem em finais de semana ou feriados, independem de autorização.
 - 1.1.3.1. A internação de emergência até 72 horas, não exige autorização.
 - 1.1.3.2. A autorização para prorrogação de internação além desse período é realizada in loco pela auditoria externa.
- 1.2. As solicitações, autorizações, bem como eventuais negativas de consultas, exames e procedimentos deverão ser sempre realizadas por escrito e identificadas tanto por parte dos médicos como das operadoras.

- 1.3. Conforme legislação vigente (Lei 12.653/2012), não poderá ser exigida do paciente qualquer modalidade de caução ou garantia para atendimentos de natureza emergencial.

2. DA INTERNAÇÃO

- 2.1. A internação inicia-se com a identificação, preenchimento da documentação necessária, abertura ou desarquivamento do prontuário e, reserva e preparo da acomodação para o Paciente, colocando à sua disposição toda a infraestrutura hospitalar disponível.
- 2.2. Será cobrada, a cada internação a Taxa de Admissão e Registro, que visa a cobrir as despesas de recepção, abertura ou desarquivamento do prontuário, registro e anotações de toda a documentação exigida, reserva e preparo do respectivo alojamento.
 - 2.2.1. Nos casos de utilização do Centro Cirúrgico por pacientes externos será igualmente cobrada Taxa de Admissão e Registro.
 - 2.2.2. Atendimentos em pronto-socorro não admite cobrança de taxa de registro
- 2.3. As acomodações hospitalares, para efeito da presente Tabela, estão classificadas em: Apartamento tipo B, Berçário ou Alojamento Conjunto, Unidade de Terapia Intensiva, Sala de Observação e Sala de Recuperação Pós-Anestésica.
 - 2.3.1. Compõem as referidas acomodações hospitalares:
 - a) **APARTAMENTO TIPO B** - aposento com 01 (um) leito e acomodação para 01 (um) acompanhante, banheiro privativo, mobiliário necessário ao paciente e telefone.
 - b) **BERÇÁRIO OU ALOJAMENTO CONJUNTO** - aposento com um ou mais leitos, exclusivamente, para recém-nascidos, composto com berços e mobiliário necessário ao atendimento proposto.
 - c) **UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA** - aposento com um ou mais leitos, exclusivamente para pacientes, composto com camas, móveis, equipado com os aparelhos indispensáveis ao atendimento proposto e à segurança do paciente.
 - d) **SALA DE OBSERVAÇÃO** - aposento composto por um ou mais leitos, exclusivamente para pacientes, contendo camas ou macas. Situa-se em ambulatório ou pronto socorro, sendo destinada à observação do paciente após atendimento ou exame.
 - Inclui-se no valor da taxa de sala de observação a utilização do aposento e atendimento de enfermagem, exceto, nos procedimentos incluídos nos serviços especiais previstos nesta tabela.
 - O valor da taxa cobre a permanência de até 06 horas. Havendo necessidade de prorrogação deste prazo será cobrada hora excedente.
 - e) **SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA** - aposento composto por um ou mais leitos, exclusivamente para pacientes em observação após o ato cirúrgico, até a transferência para o apartamento ou alta hospitalar. O tempo de permanência varia de acordo com o tipo de anestesia utilizada e situa-se no Centro Cirúrgico ou Obstétrico.
 - Inclui-se no valor da utilização da sala de recuperação pós-anestésica, a utilização do aposento e atendimento de enfermagem, exceto nos procedimentos incluídos nos serviços especiais previstos nesta tabela.
 - 2.3.2. O padrão de acomodação em apartamento a ser utilizado pelo beneficiário do Programa PRO-SOCIAL, será o do apartamento tipo B.
 - 2.3.3. Na falta de acomodação do tipo previsto no contrato, o paciente será internado em aposento de tipo superior, sem ônus para o paciente ou contratante.

- 2.3.4. A qualquer tempo e surgindo vaga, o paciente poderá ser removido para o tipo de acomodação contratada.
- 2.3.5. Existindo vaga em apartamento tipo B, mas preferindo o paciente acomodação de maior conforto, fica a contratada autorizada a atender o seu pedido.
- 2.3.6. Nesta hipótese, os custos adicionais com diárias e outros serviços médico-hospitalares serão pagos pelo próprio beneficiário ou seu responsável, eximindo-se o PRO-SOCIAL de qualquer responsabilidade quanto a esses custos.
- 2.4. Quando houver intercorrências durante a internação, que modifiquem o tratamento clínico ou cirúrgico pré-autorizado, o médico assistente justificará a alteração por meio de relatório próprio que será anexado à fatura. Esse documento deverá ser analisado pela auditoria médica do PRO-SOCIAL para a liberação dos procedimentos alterados, ficando o PRO-SOCIAL responsável pelas despesas autorizadas pela auditoria.
3. **DAS DIÁRIAS** Entende-se por diária hospitalar a ocupação de um leito de internação por qualquer período de tempo, até no máximo 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.1.1. A primeira diária é indivisível e inicia-se no momento da internação do paciente, conforme abaixo:
- 3.1.1.1. Até 12 horas – *Day Clinic*
- 3.1.1.2. Após 12 horas – Diária Integral
- 3.1.2. O período que ultrapassar o encerramento da última diária será cobrado por hora excedente, conforme Tabela do PRO-SOCIAL, não podendo ultrapassar o valor de 1 (uma) diária.
- 3.1.3. O tipo de dieta prescrita ao paciente ou o fato de este encontrar-se em jejum não altera o valor da Diária.
- 3.2. Em caso de transferência do paciente para UTI, os familiares poderão continuar ocupando o apartamento, desde que façam opção explícita e se responsabilizem formalmente pelas despesas decorrentes.
- 3.3. A diária do apartamento, só começará a contar a partir do final da diária de UTI.
- 3.4. Nas internações que necessitarem de isolamento do paciente as diárias serão acrescidas de 30% (trinta por cento), justificadas mediante relatório.
- 3.5. Inclui-se no valor das diárias:
- 3.5.1. DIÁRIA APARTAMENTO TIPO B:
- a) Leito próprio (cama, berço);
 - b) Troca de roupas de cama e banho do paciente e acompanhante quando em apartamento;
 - c) Cuidados e materiais de uso na higiene e desinfecção ambiental;
 - d) Dieta do paciente de acordo com a prescrição médica, inclusive dietas especiais, exceto alimentação enteral e parenteral;
 - e) Cuidados de enfermagem;
 - f) Preparo, instalação e manutenção de venoclise e aparelhos;
 - g) Controle de sinais vitais;
 - h) Controle de diurese;
 - i) Mudanças de decúbito;
 - j) Locomoção interna do paciente;
 - k) Cuidados e higiene pessoal do paciente;
 - l) Orientação nutricional no momento da alta;

- m) Administração de medicamentos por todas as vias;
- n) Preparo do paciente para procedimentos médicos;
- o) Preparo de corpo em caso de óbito;
- p) Inclui-se, exclusivamente, na Diária de Apartamento Tipo B, acomodação para 01 (um) acompanhante.

3.5.1.1. **Não estão incluídos** na diária de Apartamento Tipo B os seguintes procedimentos:

- O preparo de alimentação enteral e parenteral;
- Os Serviços Especiais previstos nesta Tabela, não incluídos na composição acima;
- Materiais e medicamentos prescritos e sob os cuidados da enfermagem;
- Utilização de equipamentos e instrumental cirúrgico;
- Honorários Médicos;
- SADT – Serviços Auxiliares de Diagnose e Terapia;
- despesas decorrentes da alimentação de acompanhante, que serão remuneradas de acordo com o valor estipulado na tabela de serviços hospitalares adotada pelo Pro-Social.

3.5.2. DIÁRIA DE UTI (Unidade de Terapia Intensiva, Semi-Intensiva, Adulto e Pediátrica):

3.5.2.1. Equipamentos/Instrumentos especiais incluídos na diária de UTI:

- Aspirador;
- Capacete de Hood;
- Berço Aquecido;
- Desfibrilador / Cardioversor;
- Incubadora;
- Fototerapia
- Bandeja cirúrgica permanente;
- Bomba de infusão;
- Carro de parada;
- Aparelho raio X;
- Conjunto de nebulização (inclusive a máscara de Venturi);
- Equipamento para ventilação pulmonar não invasiva;
- Monitor cardíaco;
- Oxímetro de pulso;
- Respirador.

3.5.2.2. **Não estão incluídos** nas Diárias Especiais (UTI) acima discriminadas:

- Serviços Especiais previstos nesta Tabela;
- Gases medicinais;
- Material e Medicamentos prescritos e sob os cuidados da enfermagem;
- Utilização de equipamentos e instrumental cirúrgico, não incluídos na composição da diária;
- Honorários Médicos;
- SADT – Serviços Auxiliares de Diagnose e Terapia;
- A dieta prescrita, inclusive o jejum do paciente não altera o valor da Diária;
- A despesa decorrente da alimentação do acompanhante, quando solicitada e fornecida, é de responsabilidade do solicitante e, será cobrada de acordo com a Tabela própria do Contratado.

3.5.3. SALA DE OBSERVAÇÃO:

- Inclui a utilização do aposento e o atendimento de enfermagem. Não inclui os procedimentos incluídos nos Serviços Especiais previstos nesta Tabela.
- O valor da taxa de observação cobre a permanência de até 6 (seis) horas.

- Havendo necessidade de prorrogação deste prazo será cobrada hora excedente, conforme a presente tabela, desde que o somatório das horas adicionais não ultrapasse o valor de 1(uma) diária integral.
- O pagamento da diária de sala de observação será devido apenas quando houver evidências de necessária observação clínica pelo médico assistente.
- Não é cabível acréscimo sobre a diária de sala de observação, referente ao horário de atendimento ao paciente.

3.5.4. SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA:

- Incluem-se no valor a utilização do aposento, o atendimento de enfermagem e os equipamentos necessários.
- A remuneração deste item dar-se-á de acordo com o tipo de anestesia utilizada pelo paciente, já considerada no valor a variação do tempo de permanência no aposento.

3.6. Nas diárias, de modo geral, **estão incluídos** o atendimento integral de enfermagem, bem como a utilização do espaço físico.

3.7. Nas diárias de um modo geral **não estão incluídas** as taxas de uso dos Equipamentos/Instrumentos Especiais, nem honorários médicos, **EXCETO** quando expressamente previstos na presente Tabela.

4. **DAS TAXAS DE ATENDIMENTO**As taxas previstas nesta tabela visam a cobrir, exclusivamente, o custo do espaço físico, móveis e equipamentos permanentes do local, bem como a esterilização e uso do instrumental cirúrgico básico, não cobrindo os equipamentos/Instrumentos Especiais constantes desta Tabela.

4.2. Em dias/horários normais as taxas serão remuneradas de acordo com os valores constantes na tabela de Serviços Hospitalares do Pro-Social.

4.3. Em casos de **atendimentos especiais (urgência /emergência)**, caberá acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre as taxas previstas na Tabela do Pro-Social.

4.3.1. Consideram-se atendimentos especiais (urgência/emergência) aqueles efetuados nas seguintes condições:

Dia	Horário
Dia úteis e sábados	Das 19h00 às 7h00 do dia seguinte
Domingos e feriados	Em qualquer horário

4.3.2. O acréscimo mencionado no item 4.2 não será cabível para as seguintes taxas:

Grupo	Item
Taxas de Serviços Especiais	- Taxa de instrumentação Cirúrgica
Taxas de serviços Administrativos	- Admissão e Registro
	- Registro e Expediente em Pronto-Socorro

4.4. Não caberá o acréscimo previsto no item 2, quando o paciente estiver internado, situação em que fica descaracterizada a condição de atendimento especial (urgência/emergência).

5. TAXA DE SALA DE CIRURGIA

5.1. É fixada com base no porte anestésico da Tabela de Anestesia do TRF-1ª REGIÃO, visa a cobrir, o custo o espaço físico, móveis e equipamentos permanentes da sala, esterilização e uso do instrumental cirúrgico básico. Não incluem os Equipamentos/Instrumentos Especiais constantes na Tabela de Serviços Hospitalares do Pro-Social, que são remunerados separadamente.

5.2. Quando o procedimento for realizado em consultório médico, não será admitida a cobrança de taxa de sala.

- 5.3. Os portes cirúrgicos dos procedimentos foram classificados em consonância com os portes anestésicos da Tabela do Pro-Social.

Sala Cirúrgica - Porte 1 a 8 da Tabela de Anestesia do TRF-1ª REGIÃO:

- local;
- mesa operatória;
- rouparia;
- serviço enfermagem do procedimento;
- assepsia e antissepsia(equipe e paciente);
- iluminação (focos);
- controle de sinais vitais;
- instrumental/equipamentos de anestesia;
- instrumental básico p/ cirurgia;
- instrumental para monitorização;
- hamper;
- locomoção do paciente.

Centro Obstétrico:

Todos os itens acima, acrescidos de Kit mesa de reanimação de RN.

Recuperação Pós Anestésica:

- aposento;
- leito;
- rouparia;
- monitorização sinais vitais.

- 5.4. Os portes cirúrgicos foram classificados tomando-se como base os portes anestésicos da TABJUD vigente, **exceto**:

- a) pequeno ato médico realizado fora do Centro Cirúrgico = porte 0;
- b) curetagem uterina = porte 2;
- c) parto normal = porte 3;
- d) cesariana = porte 3

- 5.5. Nas **cirurgias infectadas** (conforme Portaria 930 de 27/08/1992 do MS, aquelas realizadas em qualquer tecido ou órgão, em presença de processo infeccioso (supuração local), tecido necrótico, corpos estranhos e feridas de origem suja, ex.: cirurgia do reto e ânus com pus, cirurgia abdominal em presença de pus e conteúdo de cólon, nefrectomia com infecção, presença de vísceras perfuradas, colecistectomia por colecistite aguda com empiema, exploração das vias biliares em colangite supurativa), por acarretarem isolamento da sala, despesas adicionais de reesterilização, risco de perda ou postergação de cirurgias subsequentes, as taxas de sala terão acréscimo de 100% (cem por cento), mediante relatório médico.

- 5.5.1. Em se tratando de pequenas cirurgias realizadas fora do centro cirúrgico, esse acréscimo dependerá de justificativa do médico assistente.

- 5.6. Regras para cobrança de Taxa de Sala de Cirurgia de acordo com as vias de acesso cirúrgico:

5.6.1. **MESMA VIA DE ACESSO** - Quando ocorrerem duas ou mais cirurgias pela **mesma via de acesso**, a taxa de sala a ser cobrada será correspondente a 100% (cem por cento) da taxa de maior porte, acrescida de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa da segunda cirurgia e 25% (vinte e cinco por cento) das taxas das demais cirurgias.

5.6.2. **VIAS DE ACESSO DIFERENTES** - Quando ocorrerem duas ou mais cirurgias **por vias de acesso diferentes** a taxa de sala a ser cobrada será correspondente a 100% (cem por

cento) da taxa de maior porte, acrescida de 70% (setenta por cento) do valor da taxa da segunda cirurgia e 25% (vinte e cinco por cento), das taxas das demais cirurgias.

5.7. Quando forem realizadas cirurgias de porte 0 (zero) no centro cirúrgico, a taxa de sala a ser cobrada será equivalente ao porte 1, devidamente justificada pelo médico assistente.

6. TAXA DE SALA DE EXAMES e/ou TRATAMENTOS ESPECIALIZADOS

- 6.1. Visa a cobrir o custo do espaço físico e a acomodação para o paciente e/ou o custo do preparo e manipulação de produtos que requeiram ambiente e técnicas especiais.
- 6.2. **Taxa de Sala de Gesso:** visa a cobrir os gastos com colocação e/ou retirada de gesso. Inclui espaço físico, iluminação (focos) de qualquer tipo ou modelo, instrumental/equipamento básico e permanente na unidade, instrumental/equipamentos de anestesia, leito próprio, mesa operatória, equipamentos de proteção individual, bem como rouparia permanente e descartável.
- 6.3. **Taxa de Sala de Hemodiálise:** visa a cobrir os custos do espaço físico, da acomodação para o paciente, do preparo, manipulação, administração de produtos e medicações, bem como da limpeza, esterilização, desgaste, depreciação e manutenção dos equipamentos.
- 6.4. **Taxa de Sala de Hemodinâmica:** é devida em procedimentos de hemodinâmica e angiografias. Inclui, além dos itens constantes na taxa de sala de cirurgia (espaço físico, rouparia e móveis), os equipamentos inerentes ao procedimento, como intensificador de imagem e filme, serviços de enfermagem, equipamentos/instrumental cirúrgico, equipamentos/instrumental de anestesia, monitorização e desfibrilador/cardioversor.
- 6.5. **Taxa de Sala de Quimioterapia:** além do espaço físico e da acomodação, visa a cobrir o custo do preparo e manipulação de produtos quimioterápicos que requeiram ambiente e técnicas especiais.
- 6.6. Incluem-se nas **Taxas de Sala de Pequena Cirurgia - Procedimento em Ambulatório – Endoscopia – Quimioterapia – Hemoterapia - Pronto Socorro - Porte 0 e 1 da Tabela TRF - LPM:**
- rouparia de sala, de enfermagem e médicos;
 - serviço de enfermagem do procedimento;
 - mesa principal e auxiliares;
 - focos;
 - instrumental cirúrgico;
 - preparo do paciente;
 - antissepsia da sala e instrumental.

6.6.1. Não estão incluídos nas Taxas acima discriminadas:

- Os Serviços Especiais previstos nesta Tabela;
- Materiais de consumo (descartáveis ou não);
- Gases e anestésicos;
- Equipamentos ou aparelhos de uso eventual, não incluídos anteriormente;
- Honorários Médicos;
- SADT – Serviços Auxiliares de Diagnose e Terapia.

7. TAXAS DE SERVIÇOS ESPECIAIS

7.1. Visam a cobrir os custos de manipulação profissional onde são empregadas técnicas especiais.

7.2. A taxa **Instrumentação Cirúrgica** será cobrada na proporção de 10% (dez por cento) do valor de cada ato cirúrgico, previsto na tabela do Pro-Social vigente, desde que a ocorrência do

instrumentador seja registrada no respectivo Boletim Anestésico. O valor **independe do tipo de acomodação** utilizada pelo paciente, ou seja, não incidem sobre essa taxa os acréscimos a que estão sujeitos os honorários cirúrgicos em casos de pacientes internados.

8. TAXAS DE OUTROS SERVIÇOS:

- 8.1. **TAXA DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS/INSTRUMENTOS ESPECIAIS (TUE)** – visa a cobrir exclusivamente, os custos de instalação, limpeza, esterilização (quando necessária), desgaste, depreciação e a manutenção sistemática dos equipamentos/instrumentos especiais.
- 8.2. **TAXA DE NECROTÉRIO** visa a cobrir os custos de limpeza, conservação e utilização do espaço físico destinado a abrigar o corpo até a sua transferência e utilização do instrumental próprio limpeza e conservação do local.
- 8.3. **TAXA DE SALA DE NECRÓPSIA/EMBALSAMAMENTO** - visa a cobrir exclusivamente, o custo do espaço físico, móveis e equipamentos permanentes da sala, esterilização e utilização do instrumental próprio limpeza e conservação do local.
- 8.4. **TAXA DE ELETROCARDIOGRAFO** – visa a cobrir a utilização do equipamento de eletrocardiografia e será cabível apenas quando forem realizados os seguintes procedimentos (que não possuem UCO- Unidade de Custo Operacional incluída no valor do procedimento).

Código	Descrição
2.01.04.17-0	Sessão de eletroconvulsoterapia (em sala com oxímetro de pulso, monitor de ECG, EEG), sob anestesia
2.01.03.57-3	Programa de exercício supervisionado com obtenção de eletrocardiograma e/ou saturação de O2 - sessão individual
2.01.03.58-1	Programa de exercício supervisionado com obtenção de eletrocardiograma e/ou saturação de O2 - sessão coletiva
2.01.03.59-0	Programa de exercício supervisionado sem obtenção de eletrocardiograma e/ou saturação de O2 - sessão individual
2.01.03.60-3	Programa de exercício supervisionado sem obtenção de eletrocardiograma e/ou saturação de O2 - sessão coletiva
4.14.01-20-4	Teste de exercício em ergômetro com medida de gases expirados e eletrocardiograma

- 8.5. **TAXA DE ELETROENCEFALÓGRAFO** – visa a cobrir a utilização do equipamento de eletroencefalografia e será cabível apenas quando for realizado o seguinte procedimento (que não possui UCO- Unidade de Custo Operacional incluída em seu valor).

Código	Descrição
2.01.04.17-0	Sessão de eletroconvulsoterapia (em sala com oxímetro de pulso, monitor de ECG, EEG), sob anestesia

9. TAXAS DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS:

- 9.1. **TAXA DE REGISTRO E EXPEDIENTE EM PRONTO SOCORRO:** visa a cobrir os custos de recepção, encaminhamento do paciente, abertura do prontuário ou ficha de atendimento, registros e anotações diversas, assim como todos os atendimentos de Pronto Socorro. A cobrança **não é cabível** quando o paciente realizar apenas consulta médica, nebulizações e/ou curativos subsequentes no mesmo paciente, retirada de pontos e retirada de gesso. **TAXA DE ADMISSÃO E REGISTRO:** visa a cobrir as despesas de recepção, abertura ou desarquivamento do prontuário, registros e anotações de documentação exigida, reserva e preparo de acomodação para o paciente. Essa taxa poderá ser cobrada a cada internação. Igualmente, a taxa será devida nos casos de utilização do Centro Cirúrgico por pacientes externos.

10. ALIMENTAÇÃO PARA ACOMPANHANTE: as despesas com alimentação do acompanhante, independentemente da idade do paciente, poderão ser cobradas conforme valores constantes na Tabela de Serviços Hospitalares do Pro-Social, mediante a apresentação de comprovantes de fornecimento da refeição, devidamente atestados por meio da assinatura do acompanhante.

11. GASOTERAPIA

Os gases medicinais serão cobrados com base nos valores constantes da Tabela de Taxas e Diárias do TRF 1ª Região, por hora indivisível, exceto para o oxigênio sob cateter utilizado para nebulização, que será cobrado na proporção de 15 (quinze) minutos para cada sessão.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os portes atribuídos a cada procedimento cirúrgico incluem os cuidados pós-operatórios relacionados com o tempo de permanência do paciente no hospital, até 10 (dez) dias após o ato cirúrgico. Esgotado esse prazo, a valoração do porte passa ser regida conforme critérios estabelecidos para as visitas hospitalares (código 1.01.02.01-9), ou para as consultas em consultório (código 1.01.01.01-2), quando se fizer necessário acompanhamento ambulatorial.

12.2. Nos casos **COMPROVADAMENTE GRAVES**, cujos pacientes exigirem a presença constante ou avaliações repetidas do(s) médico(s) assistente(s), este(s) poderá(ão) realizar mais de uma visita hospitalar, desde que justificadas, a cada ato sendo atribuído o respectivo porte. Neste caso a cobrança será realizada conforme o código 1.01.02.01-9.

12.2.1. PROCEDIMENTO POR VÍDEO

a) Os procedimentos cirúrgicos realizados por Vídeo têm portes independentes dos seus correlatos realizados por técnica convencional. Para a sua valoração foram utilizados os mesmos atributos aplicados aos atos convencionais: tempo, cognição, complexidade e risco. Estes portes estão sujeitos ao item 6 destas Instruções.

b) Aos procedimentos diagnósticos realizados por Videolaparoscopia e Videoendoscopia não se aplica o disposto no item 6 destas Instruções.

12.3. Nos procedimentos cirúrgicos e invasivos, a taxa de sala e a taxa de uso de equipamento, quando estas pertencerem ao hospital, devem ser negociadas entre o prestador de serviços e o TRF1. Nos procedimentos videoassistidos, quando o equipamento pertencer à equipe médica, esta terá direito à taxa de uso de equipamento, valorada na coluna "Custo Operacional". No entanto, quando o equipamento de vídeo pertencer ao hospital, essa valoração deverá ser negociada entre as partes interessadas.

12.4. Obedecem às normas acima as cirurgias bilaterais, realizadas por diferentes incisões (70%), ou pela mesma incisão (50%).

12.4.1. AUXILIARES DE CIRURGIA

12.4.1.1. A valoração dos serviços prestados pelos médicos auxiliares dos atos cirúrgicos corresponderá ao percentual de 30% da valoração do porte do ato praticado pelo cirurgião para o primeiro auxiliar, de 20% para o segundo e terceiro auxiliares e, quando o caso exigir, também para o quarto auxiliar.

12.4.1.2. Quando uma equipe, num mesmo ato cirúrgico, realizar mais de um procedimento, o número de auxiliares será igual ao previsto para o procedimento de maior porte, e a valoração do porte para os serviços desses auxiliares será calculada sobre a totalidade dos serviços realizados pelo cirurgião.

12.5. Quando duas equipes distintas realizarem simultaneamente atos cirúrgicos diferentes, a cada uma delas será atribuído porte de acordo com o procedimento realizado e previsto nesta Classificação.

- 12.6. Quando um ato cirúrgico for parte integrante de outro, valorar-se-á não o somatório do conjunto, mas apenas o ato principal.
- 12.7. Nas cirurgias em crianças com peso inferior a 2,500g, fica previsto acréscimo de 100% sobre o porte do procedimento realizado.
- 12.8. O material descartável será cobrado de acordo com o previsto no Termo de Credenciamento.
- 12.9. Os medicamentos serão cobrados com base na tabela prevista no Termo de Credenciamento.
- 12.9.1. Os medicamentos não disponíveis na farmácia hospitalar, que forem adquiridos no comércio varejista, serão cobrados pelo valor da nota fiscal de aquisição.

13. VISITA MÉDICA

- 13.1. Código 10102019- Visita hospitalar a paciente internado, VALOR 71,08 - Valor dobrado R\$142,16;
 - 13.2. Visita - valor dobrado - sem necessidade de intervenção manual no sistema, sistema parametrizado para a dobra - paciente internado em apartamento (cobertura Pro-Social, somente apartamento);
 - 13.3. Atendimento médico do intensivista diarista (por dia e por paciente) - código 10104011- R\$ 67,09;
 - 13.4. Atendimento médico do intensivista em UTI geral ou pediátrica (plantão de 12 horas por paciente) - R\$159,01 POR DIA - CÓDIGO – 10104020
14. Estas normas regulamentam a Tabela de Taxas e Diárias do TRF-1ª REGIÃO - TABJUD aplicada aos credenciados do PRO-SOCIAL